



## RESOLUÇÃO CMDCA Nº.02, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o dia da eleição dos membros do Conselho Tutelar de Água Branca-PB, determina regras para credenciamento dos fiscais dos candidatos e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PB – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 357 de 04 de setembro de 2013 e nº 537 de 31 de Março de 2023, assim como a Lei Federal nº 8.069-1990;

CONSIDERANDO as atribuições do CMDCA como condutor do Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar do Município de Água Branca-PB, assim definidas as Leis Municipais nº 357 de 04 de setembro de 2013 e nº 537 de 31 de Março de 2023, no Edital CMDCA nº.01-2023, na Resolução CMDCA nº.01-2023 e na Resolução CONANDA nº.231-2022;

CONSIDERANDO que o pleito para escolha de novos conselheiros se dará em data unificada em 01 de outubro de 2023.

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Água Branca realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h, nos seguintes locais: EMEIF Mãe Iaiá, EMEIF Antônio Virgolino Batista, ECI José Nominando (anexo), ECI José Nominando (colégio branco), no Povoado Lagoinha na EMEIF Delfino José dos Santos e no sítio Bom Jesus na EMEIF Maria de Lourdes Guilherme.



Art. 2º. Estão aptos a participar da votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Água Branca- PB os eleitores inscritos na Justiça Eleitoral com domicílio no município de Água Branca- PB.

§ 1º. A comprovação do requisito estabelecido no caput deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou e-título com foto; ou e-título sem foto junto a um documento de identidade/outras documentos com foto emitido por órgão oficial.

§ 2º. O exercício do direito ao voto somente será possível se houver quitação de pendência eleitoral no prazo de até 01 de julho de 2023.

Art. 3º. Registrada a presença do eleitor no local de votação, lhe será liberado o acesso à urna.

Art. 4º. Terão preferência para votar:

I – os candidatos e candidatas;

II – os servidores e servidoras a serviço do CMDCA no processo eleitoral;

III – os policiais militares em serviço;

IV – as idosas e os idosos com idade igual ou superior a 60 anos;

V – as pessoas enfermas;

VI – as pessoas com deficiência;

VII – as pessoas obesas;

VIII – as gestantes;

IX – as lactantes;

X - as pessoas com crianças de colo.

§ 1º. A preferência considerará a ordem de chegada à fila de votação, ressalvados as idosas e os idosos com mais de 80 anos, que terão preferência sobre os (as) demais, independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral.



§ 2º. O direito de preferência é extensivo a(ao) acompanhante da pessoa com deficiência ou atendente pessoal, tão somente quando do acompanhamento de eleitora ou eleitor com deficiência.

Art. 5º. Serão considerados nulos os votos do eleitor que digitar na urna eletrônica número não pertencente a nenhum dos candidatos disponíveis, aplicando-se, ainda, as demais regras convencionais adotadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 6º. No dia da eleição, o Presidente da mesa receptora deverá estar presente no local designado pela Comissão Eleitoral 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos, e verificará se o material necessário está em ordem e disponibilizará a urna para vistoria dos fiscais. Em seguida, o Presidente da mesa seguirá as orientações contidas na urna eletrônica para ligá-la na presença de outros mesários, ALVTs e fiscais do pleito e agir de acordo com as orientações de emissão da zerésima do equipamento.

Parágrafo único. Neste momento, será lavrado o termo de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da mesa, do mesário e dos fiscais que vistoriaram a urna antes da lacração da mesma e o documento da zerésima será afixado ao termo de abertura.

## CAPÍTULO II DA MESA RECEPTORA

Art. 7º. As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e um mesário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral dentre os servidores da Administração Pública.

Parágrafo único. Não podem ser nomeados Presidentes e mesários os candidatos e seus respectivos parentes até o terceiro grau de parentesco.

Art. 8º. A publicação da convocação de membros titulares e suplentes da Mesa Receptora será realizada até o último dia útil do mês de setembro.

Art. 9º. Compete às mesas receptoras:



I - Registrar ata de abertura e de encerramento das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, número de eleitores, bem como eventuais ocorrências;

II - Receber os eleitores;

III - Conferir os documentos dos eleitores;

IV - Conferir se a Zona e Seção Eleitoral apontadas no título de eleitor coincidem com o local de votação definido pela Comissão Eleitoral;

V - Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;

VI - Habilitar o eleitor nos equipamentos da urna eletrônica para que este possa se dirigir até a cabine de votação e votar.

Art. 10. Compete ao Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da mesa receptora suspender as atividades na hipótese de situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Art. 11. Em cada local de votação será afixada listagem com número e nome de urna dos candidatos.

Art. 12. Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os ALVTs, os fiscais credenciados e o eleitor durante o tempo necessário para votação.

Art. 13. O credenciamento dos fiscais e dos candidatos dar-se-á perante Mesa receptora com a apresentação de crachá de identificação emitido pelo CMDCA e documentos previamente solicitados.

### CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. A fiscalização poderá ser exercida por fiscais devidamente credenciados, desde que seja respeitado o limite de 02 (dois) fiscais por seção de votação.



§ 1º. Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. A credencial de fiscal conterá o seu nome completo e o nome de urna do candidato este representa.

§ 3º. Havendo número superior de fiscais mencionados no caput deste artigo, estes deverão, de comum acordo, revezar-se na tarefa de fiscalização, sob pena de suspensão das atividades da mesa receptora, a ser decretada por seu Presidente, até que sejam observados os limites pré-estabelecidos.

#### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Art. 15. Encerrada a votação, o Presidente da mesa deverá seguir as orientações contidas na máquina, emitir o documento Boletim da Urna em cinco vias, seguir as demais instruções e colher a assinatura dos presentes no Boletim de urna.

Parágrafo único. Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste artigo, imediatamente será lavrado o termo de encerramento dos trabalhos da mesa receptora, devendo em tal documento constar as seguintes informações:

I - Número de eleitores que votaram;

II - Ocorrências ou incidentes havidos durante a execução dos trabalhos;

III - Identificação do Presidente, do mesário e dos fiscais que presenciaram o ato de iniciação da urna, devendo todos assinar o termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 16. Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após o término da votação, assim que o último eleitor sair das dependências do local de votação.

Parágrafo único. A apuração acontecerá na sala de reunião da EMEIF MÃE IAIÁ;



Art. 17. Para acompanhamento dos trabalhos de apuração, os fiscais já credenciados pelos candidatos poderão permanecer nas dependências do local de apuração.

Art. 18. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Branca, 28 de setembro de 2023.

**MARIA MADALENA ALVES DE MOURA**

Presidente do CMDCA

**JOSÉ DELVAN DE SOUSA SANTANA**

Presidente da comissão Especial eleitoral